

## SEÇÃO: DOSSIÊ MATRIZES DO REPUBLICANISMO

### **THOMAS HOBBS, OU A INVENÇÃO DO SOBERANO-REPRESENTANTE**

*Thomas Hobbes, or the invention of the sovereign-representative*

Mbaidiguim Djikoldigam<sup>1</sup>

[orcid.org/0000-0002-0069-1740](https://orcid.org/0000-0002-0069-1740)

[mbaidjikoleo@gmail.com](mailto:mbaidjikoleo@gmail.com)

**Resumo:** O objetivo deste artigo é mostrar que a relação entre representação e soberania em Thomas Hobbes é original por não considerar a representação apenas como uma procuração e por defender a união entre representação e soberania como condição necessária para exercício do poder político. Para tanto, o artigo compara a teoria hobbesiana com as teorias de representação vindas da Idade Média, apontando as possíveis interferências destas teorias na teoria hobbesiana, mas também o distanciamento do filósofo inglês delas.

**Palavras-chave:** Hobbes. Representação. Soberania.

**Abstract:** The objective of this article is to show that the relationship between representation and sovereignty in Thomas Hobbes is original in that it does not consider representation only as a proxy, but also in defending the union between representation and sovereignty as a necessary condition for the exercise of political power. To this finality, the article compares Hobbesian theory with theories of representation from the Middle Ages, pointing out the possible interference of these theories in Hobbesian theory, but also the English philosopher's distance from them.

**Keywords:** Hobbes. Representation. Sovereignty.

## 1 Introdução

Há vários significados para a palavra “representação”, na política, na linguagem, no teatro, mas de modo geral, baseando-se na etimologia da palavra, *repraesentare*, admite-se que ela significa tornar presente o ausente, traduzindo, primeiro, a ideia de uma ausência de fato e, segundo, a compensação dessa ausência por meio de procuradores ou representantes que agem no lugar de alguém que os delegou. Por exemplo, se não posso ir a uma assembleia, faço uma procuração para um amigo me representar. Desse modo, eu, ausente, me torno presente. Aqui, como explica Janine Ribeiro, encontram-se duas ideias: a

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Bolsa de Fomento: Fapesp.

primeira é a ausência de fato. Ou seja, toda teoria da representação parte do fato de que ocorrem muitas ausências, e até da impossibilidade de uma presença plena. A segunda é a compensação da ausência por meio de procuradores ou representantes. É o caso de uma pessoa que não pode ir ao banco retirar seu talão de cheques e pede a outra que o faça por meio de uma procuração, mesmo que seja a simples requisição impressa no talonário (RIBEIRO, 2001).

O objetivo deste artigo é examinar os conceitos de representação política e soberania a partir da figura do soberano-representante hobbesiano. Para tanto, o trabalho analisa num primeiro momento a tradição ocidental de representação e soberania, no intuito de mostrar até que ponto Hobbes dialoga com a tradição na sua teoria e qual originalidade ele traz na sua reflexão sobre a relação entre representação e soberania.

## 2 Nos primórdios da representação política

A expansão da palavra representação ocorreu entre os séculos XIII e XV, principalmente no meio eclesiástico, quando começou a se afirmar que o papa e os cardeais representavam a pessoa de Cristo. Buscava-se assim defender a unidade da cristandade diante das ameaças do iluminismo e das consequências de cisma papal, ocorrido entre 1378 e 1417. A representação é usada como uma forma de unificar os cristãos e conectar o grande corpo de crentes na figura do papa e do colégio cardinalício, representantes de Cristo e dos seus apóstolos.

Fora dos meios eclesiásticos, o termo era também nas instâncias jurídicas. Os juristas medievais usavam o termo para personificar a vida coletiva. Como explica Dominique Vieira Coelho dos Santos:

Desta forma, uma comunidade seria uma *persona non vera sed repraesentata*. Assim, a partir deste momento, o termo representação passa a significar também “retratar”, “figurar” ou “delinear”. O termo passa a ser aplicado a objetos inanimados que “ocupam o lugar de” ou correspondem a “algo ou alguém”. Além disso, significa “produzir uma peça” (SANTOS, 2014).

Bernard Manin (2007), baseando-se em estudos comparativos e históricos de 1736 feitos por Scipione Maffei sobre as formas republicanas de governo, aponta para uma concepção política da representação na organização das antigas tribos alemãs colonizadas pelos romanos. A referência principal citada por Manin para defender essa tese é Tácito, particularmente o livro *A Germânia*. De acordo com essa obra que aparece nos estudos de

Scipione analisados por Manin, existiriam formas de representação e instituições parlamentares usadas pelas tribos alemãs para expressar suas reivindicações diante do poder central de Roma. Roma servia-se destas instituições para manter a conexão entre o grande território do império com as regiões colonizadas.

De Pange, por sua vez, ao analisar o livro *As Teorias Políticas da Idade Média*, de Gierke, no qual é apresentada uma diversidade de concepções de representação de vários pensadores (juristas, filósofos e teólogos) dos séculos XI a XV, mostra que os conceitos como providência divina, a unidade do universo e a identidade mística entre Igreja e a humanidade eram uma maneira para se traduzir uma ideia de representação por parte desses pensadores. Essa ideia de representação aparece de maneira mais explícita ainda nas teorias que apresentavam a humanidade ( sociedade) como um corpo animado e organizado, tendo por alma a Igreja, por corpo o Estado, enquanto a multidão (o povo) representa os membros e as diversas funções que eles exercem. Neste corpo, Deus seria a cabeça, porém não podendo ser visto fisicamente, é representado pelo papa e/ou pelo imperador. Isto porque, não tinha claro a ideia de uma separação dos poderes ou ainda dos limites entre o poder religioso e o poder secular. O papa e o imperador, segundo essas teorias, teriam esses poderes.

O filósofo francês Raymond Polin (1953), por sua vez, analisando autores publicistas medievais como Althusius, Guillaume d’Occam, Marsile de Padoue, Nicolas de Cues e Grotius, Polin vê a origem da representação política na teoria da pessoa fictícia, ou ainda na teoria da tutela, que foi incorporada mais tarde pelo jurista alemão Savigny; nas várias formas de direito corporativo romano como *societas*, *sodalitas*, *universitas*; na concepção católica da Igreja como “corpo místico de Cristo”, assimilada a uma comunidade moral e espiritual formada por seres chamados a uma existência transcendente; na teoria do realismo; todas elas analisadas neste livro e apresentadas como uma contribuição importantíssima para evolução da noção da representação.

Segundo as análises de Polin, a noção de *universitas* é fundamental para os defensores da soberania do povo. De fato, os antigos estudiosos da soberania se serviram justamente desta noção para defender que a representação é o meio por excelência para limitar e contrariar os poderes absolutos dos governantes. Pois o povo é um “sujeito de direito” quando é tomado coletivamente. Portanto, é soberano. De Occam, por exemplo,

integrante desta linha de pensamento, defende que a Igreja ou um povo cristão é uma *universitas* e, para tanto, ela tem a capacidade jurídica de elaborar a sua própria lei e estabelecer o seu próprio direito. Na mesma linha de Guilherme de Occam, Marsílio de Pádua defende a soberania do povo em termos de *universitas civium*, une *communitas universa*, incluindo a Igreja, considerada por ele a *universitas fidelium*. Nicolau de Cusa, no seu *Concordantia Catholica*, apresenta a Igreja como uma comunidade formada por Deus, portanto, permanece o único sujeito do direito da comunidade cristã. No âmbito político, essas concepções inspiram os integrantes do partido conciliar liderados por Pierre d'Ailly e Gerson a defenderem que o povo seria detentor do poder dentro da Igreja e que este deveria ser exercido por meio dos concílios e não por atos papais solitários. Essa concepção do *imperium* cristão é fortalecida pelo espírito germânico em dois pontos: pela concepção do rei como encarregado necessariamente de manter a paz e o direito, inclusive pela força; e pelo princípio segundo qual o direito e a moral emanam não do Estado, mas da vontade divina, de modo que direito e moral seriam idênticos, excluindo assim o *jus abutendi*, pelo qual os juristas romanos e seus seguidores definiram o direito de propriedade.

A noção de representação aparece também no pensamento do jurista holandês Grotius. Ao falar da figura do rei como entidade jurídica, Grotius estabelece uma diferença entre os atos do rei como rei e os atos do rei como pessoa particular submetida às leis civis. Quando o rei age em qualidade de rei, é a pessoa jurídica, representante do reino que está agindo. O que é diferente de quando o rei age como indivíduo, Encontramos uma ideia semelhante na teoria hobbesiana, mas com consequências totalmente diferentes (falaremos disso quando formos falar da teoria hobbesiana, na segunda parte deste estudo).

A ideia de representação aparece também, de acordo com os estudos de Polin, nos escritos de Althusius, particularmente em seu livro *Politica* (inspirado nos trabalhos dos glosadores alemães), publicado em 1603. De fato, Althusius, no capítulo II deste livro, define o grupo familiar em termos de representação. Considerado *consociatio privata*, o grupo familiar segundo representa uma pessoa única. Encontramos, também, seguindo as análises de Polin, uma concepção de representação também no pensamento dos juristas chamados de romanistas e os chamados de germanistas. Ambos eram contra um Estado no modelo do *Imperium Romanum*, que era absoluto e indivisível, adversário do indivíduo. Contra esse modelo de Estado, eles defendem um modelo de *imperium* cristão, isto é favorável à

distinção entre o poder temporal e espiritual, conforme a recomendação de Jesus Cristo, “a César o que é de César, a Deus o que é de Deus” ( Mt 22, 21) e valorizam o indivíduo. A Igreja, para esses juristas, é, por natureza, superior ao Estado, pois representa a *civitas Dei*, superior logicamente e naturalmente à *civitas Diaboli*, representada pelo Estado.

Entre os séculos XIII e XV, havia também uma forma de representação política baseada na condição social nas diversas monarquias ocidentais. Por exemplo, na Inglaterra no século XIII, o Parlamento era composto por representantes da nobreza e representantes das cidades para deliberar sobre a questão do imposto devido ao soberano; nos sistemas republicanos como o de Gênova e Veneza, os representantes eram eleitos em um processo eleitoral limitado às famílias nobres; na França, os Estados Gerais eram organizados em um sistema de eleição de representantes dentro de cada ordem, mas sem poder real; na Suécia do século XV, o sistema representativo consistiu em um parlamento composto de representantes do povo, da burguesia, do clero e da nobreza. O que podemos dizer da análise dessas variedades de concepção da palavra representação?

As teorias medievais mostram uma evolução na compreensão da palavra da representação. De uma compreensão inicialmente religiosa, o termo alcança rapidamente o setor jurídico, abrindo possibilidades para indagações políticas, permitindo o embasamento dos poderes religiosos e/ou seculares atribuídos aos papas e aos monarcas. E é justamente, essa possibilidade, como veremos, que servirá no século XVII, a Hobbes de formular uma teoria de representação inédita, criadora de um soberano-representante, considerada a primeira aplicação explícita da representação à política por Hannah Pitkin, considerada a principal referência do tema, no seu livro *The Concept of Representation* (1967). Mas, o que diferencia a teoria hobbesiana dessas primeiras aproximações sobre a representação política?

### **3 O soberano-representante hobbesiano**

Hobbes esboça a sua reflexão política e filosófica sobre o conceito de representação nos *Elementos da Lei Natural e Política* citando “incontáveis escritores de política” a quem, ele atribui noções como “corporações subordinadas”, “pessoa jurídica”. É uma prova de que o nosso filósofo teve contato com as teorias medievais. Mas, em que a sua teoria é diferente dessas teorias medievais, ao ponto de considerada inovadora pelos estudiosos da

política? Para responder a essa pergunta, é importante recolocar a teoria da representação no conjunto da filosofia política hobbesiana.

O objetivo do trabalho político de Hobbes, primeiro definido no *Corpo político* como uma reflexão sobre a lei, depois, em *Do Cidadão*, como a busca pela "lei do Estado e pelo dever dos sujeitos" considerados homens, cidadãos e cristãos, torna-se o estudo "deste grande Leviatã chamado República ou Estado", de seu nascimento, de seus "direitos" e do "justo poder (ou autoridade) do soberano". Considerado o livro mais famoso do filósofo inglês, o *Leviatã* se distingue particularmente dos outros livros de Hobbes pela inserção da teoria de representação, especificamente no capítulo XVI. Por meio desta teoria, o filósofo inglês, além de construir a mais madura e elaborada versão de sua doutrina política, inovando e resolvendo certas ambiguidades dos trabalhos anteriores, como *Do Cidadão* e *Elementos da Lei Natural e Política*, traz uma novidade na concepção da representação. Esta teoria, como salientamos, o nosso autor a constrói a partir de conceitos emprestados ao mundo do teatro, mas também do mundo jurídico. São os conceitos: pessoa, autor, ator e autorização. Embora sejam conceitos que já se encontram nas teorias anteriores, o uso que o filósofo inglês faz deles e a conclusão que ele tira a partir disso se distanciam bastante dos que se encontravam nas outras teorias.

Seguindo o seu pensamento político, defensor de um governante com poder absoluto, Hobbes vai expandir a sua concepção de pessoa às definições vindas da Grécia e de Roma antigas, especificamente da dramaturgia. De fato, o filósofo inglês inicia a sua teoria definindo a noção de pessoa a partir da sua etimologia, para depois falar das suas diversas aplicações. De acordo com Hobbes, "uma pessoa é aquela cujas palavras ou ações são consideradas quer como as suas próprias, quer como representando as palavras ou ações de outro homem ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas" (HOBBS, 2014, p. 138). Porém, mesmo que essa definição possa ser aplicada a qualquer tipo de pessoa, a determinação dessa pessoa como natural ou artificial depende das palavras e das ações dessas pessoas. Com efeito, Hobbes distingue dois tipos de pessoas: a pessoa natural e a pessoa artificial. Uma pessoa natural, segundo o filósofo inglês, é aquela que é verdadeiramente a autora de suas palavras ou das suas ações; enquanto a pessoa artificial é aquela que age em nome do outro. É importante observar aqui que os atributos natural e artificiais não estão ligados à essência dessa pessoa, mas às ações ou palavras que podem

ser realizadas por ela. A distinção hobbesiana entre pessoa natural e pessoa artificial não é ontológica. É uma questão de atribuição funcional. De fato, para a construção do soberano-representante não interessa a Hobbes a natureza desse soberano. Pois, para Hobbes, a forma de governo importa pouco. O poder pode pertencer a um grupo de indivíduos como a um só. O que importa é que ele seja absoluto, capaz de fazer respeitar o acordo que permitiu a saída do estado de natureza. Portanto, a natureza da pessoa é de menos. O que interessa a Hobbes não é a essência da pessoa ou a sua propriedade ontológica, mas o papel por ela assumido. Pois é isso que define as funções civis e convencionais atribuídas a ela.

É nessa linha que Hobbes, logo após definir o que é uma pessoa, traz as noções teatrais de “autor” e “ator” para ilustrar as funções políticas e convencionais atribuídas à pessoa representante, porém, o filósofo inglês amplifica os sentidos de autor e ator. De fato, o termo “ator” era aplicado em Roma a tutores e representantes temporários, membros de corporações. Dessa concepção romana, a palavra passou a designar na Inglaterra medieval um advogado, um promotor público ou um executor agindo por procuração. Retomado por defensores da soberania popular e do parlamentarismo, esse entendimento sustentou a concepção do rei como superior a cada cidadão tomado individualmente, mas inferior ao povo como um todo, sendo o povo uma pessoa, isto é, autor soberano de toda autoridade política. Os governantes eram tidos nesta linha como funcionários, detentores temporários do poder do povo para a proteção do bem público. O autor é aquele que se compromete por palavra ou ato; é aquele que possui a autoridade, o direito de falar e de agir, e que transfere ao ator o direito de agir em seu nome.

Segundo Hobbes, é autor de uma palavra ou de um ato aquele que tem o direito de expressar essa palavra ou de praticar esse ato, aquele que possui a autoridade correspondente a essa palavra ou ato. Assim, a pessoa artificial é o agente físico, ou seja, é o ator, cujas palavras e ações representam as palavras ou as ações do autor, a pessoa natural (POLIN, 1953, p. 223). Levado para o campo jurídico, um indivíduo se torna ator pela autoridade que lhe é concedida pelo autor para agir ou falar em seu nome. É nesse sentido que, um contrato é, sempre, feito com o autor, diretamente, ou por intermédio de um representante fictício, que é o ator. O ator é, nesse caso, dependendo das circunstâncias, chamado de representante, tenente, vigário, deputado, procurador, vice-rei etc. Porém, é importante salientar que em Hobbes uma pessoa artificial não é sempre apenas uma pessoa

natural, mas também que qualquer coisa pode ser representada por uma pessoa. Essa distinção é importante pois permite a Hobbes evitar o risco da sua teoria ser restringida apenas aos seres humanos. O que dificultaria a extensão ao Estado cujo soberano é o representante. No *Leviatã*, o filósofo inglês elenca alguns objetos ou entidades que podem ser personificadas. São, por exemplo, os ídolos ou ainda o “Verdadeiro Deus” que, segundo Hobbes, podem ser personificados na mesma condição que os seres humanos (HOBBS, 2014, p. 143-144). Ou ainda objetos inanimados, como uma igreja, ou seres que, segundo o filósofo, não têm uso da razão, como as crianças e os “débeis mentais”, também podem ser representados, embora não sejam considerados autores. Contudo, o autor deve ser designado no quadro da sociedade civil. Nesse caso, quando é um objeto inanimado, como uma igreja, o autor é quem tem direito de propriedade sobre ele; e quando se trata de seres sem uso da razão como as crianças e “débeis mentais”, o autor é quem tem autoridade sobre eles, mas sob a condição de que seja um ser racional (HOBBS, 2014, p. 140).

Mas a aplicação mais inovadora dessas noções a uma entidade não natural, no *Leviatã*, diz respeito à concepção de Estado. Hobbes sustenta que uma multidão de homens se torna uma pessoa, uma vez que cada um dos que compõem essa multidão consente em ser representado por essa pessoa. E por unanimidade entende-se que cada um se reconhece como autor das ações realizadas pela pessoa representante e se compromete por cada uma delas. Essa autoconstituição do povo, isto é, essa unidade alcançada com a constituição da pessoa representante, é possível mediante o ato de autorização. Isso porque a comunidade política, na medida em que não é mais fundada na natureza, repousa no consentimento de seus membros que concordam entre si em autorizar as ações do soberano (monarca ou assembleia: a soberania não pertence necessariamente a um único homem).

O ator é a pessoa representante, enquanto o representado é o autor. E na medida em que o representado/autor autoriza o representante/ator a pronunciar ou realizar uma determinada classe de ações e palavras em seu nome (seja esta classe limitada ou ilimitada, como é o caso na relação sujeito-soberano), as palavras e ações do representante/ator são consideradas como as do representado/autor e, inversamente, o representado/autor fala e age por meio do representante/ator. Assim, ninguém pode reclamar do representante, nem o acusar sem acusar a si mesmo. A representação é, assim, produtora da união, do poder e da sua consolidação. É a unidade do representante, que faz a pessoa ser uma, e não o

contrário “e não é possível entender de nenhuma outra maneira a unidade numa multidão” (HOBBS, 2014, p.141). Pela representação, ações e palavras dos indivíduos são transferidas ao soberano-representante. Porém, a pessoa representante, produto dos indivíduos, é artificial. E dessa artificialidade depende a coexistência social, também artificial.

Se essa ideia de transferência se aproxima das teorias jurídicas medievais, Hobbes ao igualar a pessoa artificial ao representante e não ao representado, se afasta do tratamento desta questão tal qual se encontra nos códigos de direitos medievais e do entendimento do que era ator na Roma Antiga e na Inglaterra medieval. Como explica Mónica Vieira (2009, p. 150), se o princípio segundo qual tudo que é produzido é inferior a quem o produz, permitiu a autores como Henry Parker a reafirmar a superioridade do povo ao monarca, aos demais parlamentaristas a afirmar que o povo é superior o rei, porque é ele que produz o rei; mas que o povo como uma massa é incapaz de formular uma única vontade confia esse poder (que reside originalmente nele) ao parlamento, não ao rei que é apenas um agente autorizado, portanto o parlamento é o próprio povo, detentor do verdadeiro poder; Hobbes, apropriando-se dessas ideias as usa contra os próprios parlamentaristas. Isto porque o filósofo inglês encontra, de acordo com Vieira (2009, p. 151), nessas teorias ascendentes do parlamentarismo, a legitimidade para sustentar a sua teoria da autorização que torna possível a fundamentação de uma obrigação absoluta quando se concebe a representação em termos de propriedade e ação atribuídas, transformando-a assim em instrumento de poder ao invés de elemento da sua limitação.

O conceito de representação hobbesiana baseado na autorização constitui a diferença principal em relação à concepção antiga da representação baseada na procuração. Os indivíduos se tornam "pessoas" unindo-se pela autorização na pessoa de um único soberano que "representa" os indivíduos que consentem no pacto. A representação é uma autorização que opera a transmutação da multidão em um povo unido (REVAULT D'ALLONNES, 2021. § 16). O detentor do poder dentro deste corpo político é o soberano-representante, porque ele é instituído por um contrato por meio do qual lhe é concedida a autorização de agir em nome de cada um, pelo bem de cada um. A teoria hobbesiana da representação política resolve assim o problema colocado à modernidade política pela perda irremediável da ancoragem da comunidade política na natureza: doravante a condena a ser um artefato, um ser "artificial" (REVAULT D'ALLONNES, 2021. § 17).

O portador da pessoa do Estado é o soberano-representante. Ele que faz os indivíduos serem povo, e não contrário. Na concepção hobbesiana, o povo não existe fora do Estado. A representação não funciona em Hobbes como um dispositivo de pré-compromisso assumido por vontade constituída para limitar a autoridade política futura. Ao contrário, a representação é a forma de engendrar a possibilidade de uma coletividade política detentora de um poder soberano.

A representação em Hobbes não se limita à criação de instituições, mas busca nos inserir na essência da política. Para Hobbes, a política é uma representação, condição da criação do Estado e de quem tem o poder nele. O filósofo inglês dá sentido ao Estado como uma representação coletiva em relação à qual todo o povo tem uma responsabilidade unificada. Portanto, não há outra maneira de exercer o poder político sem ser soberano. O representante é o soberano. Por soberano, entende-se também aqui o Estado. Soberano e Estado não têm apenas a mesma origem, mas são também entidades intimamente interdependentes e radicalmente entrelaçadas (VIEIRA, 2009, p. 151). A pessoa do Estado é definida por sua capacidade de agir como uma única vontade, enquanto o soberano é o Estado no que diz respeito a essa capacidade. Ou seja, o Estado depende do soberano capaz de representar a multidão transformando-a em *res-publica*.

Os deveres do representante-soberano estão, neste sentido, intimamente ligados ao exercício da sua função, e não à sua relação com os representados. O sucesso do seu desempenho depende da credibilidade das suas ações. Portanto, o soberano deve sempre ver os interesses da comunidade como superiores aos seus. Pela representação, Hobbes unifica assim as semelhanças, isto é, o interesse comum, que é a paz. O representante-soberano tem a obrigação de garantir essa paz. O soberano-representante hobbesiano representa, assim, a unicidade e não a diversidade (VIEIRA, 2009, p. 181). Isto porque Hobbes identifica enfaticamente cada um com o soberano, que encarna a vontade da paz da coletividade: o que é querido por “cada um” é a existência da soberania absoluta, ou mais precisamente, a paz, da qual a soberania absoluta é o instrumento necessário; quanto às vontades do soberano, elas são as vontades dos próprios súditos.

#### **4 Considerações finais**

A noção de representação desempenha na teoria política hobbesiana um papel de grande importância. Hobbes inovou na sua concepção, que continua repercutindo nas

discussões atuais sobre a representação política, ao dela eliminar a interminável discussão de qual voto tem melhor qualidade, propondo em seu lugar uma maioria baseada no número, mais fácil de medir. Ao apresentar a sua concepção de representação, o filósofo inglês, de fato, não fala em termos de delegação, mas como ato pelo qual os indivíduos se autoconstituem povo. Portanto, o dispositivo de representação em Hobbes não é uma atribuição, muito menos uma renúncia. As pessoas que "autorizam" o soberano a agir em seu nome não apenas conferem autoridade a ele, mas se tornam autores da peça em que o soberano é o ator.

A alusão à metáfora teatral mostra a profundidade da teoria hobbesiana, que pode ser aproveitada para entendermos qualquer tipo de processo representativo. A representação, não importa como ela é realizada, vai além da simples transferência ou delegação, pois supõe adesão às ideias do outro. Hobbes rejeita na sua teoria qualquer figura substancial de um povo que preceda a operação representativa. De fato, na teoria hobbesiana, a coisa "ausente" supostamente tornada presente pela representação (nomeadamente, o povo, a comunidade política) não precede o pacto pelo qual é instituída: não se trata, portanto, de representar algo que já existe. Dito de outra forma: não é o povo que é representado de antemão, mas é a representação que dá existência ao povo. O povo só existe quando é representado. É a representação que forma o povo e não o contrário. Como podemos perceber, essa concepção se contrapõe ao uso populista da noção do povo para rejeitar as instituições representativas, alegando recorrer diretamente ao povo sem necessidade de uma instituição representativa.

A partir do seu pensamento, a noção de representação alcança pela primeira vez um sentido político, inaugurando uma nova forma de compreender o vínculo social e político, bem como a instituição e perpetuação da comunidade política com sua conceituação como seu princípio de existência. Dissolvendo os fundamentos e referenciais da política da Antiguidade, Hobbes propõe novas formas de organização política e de instituição da sociedade política, que não têm mais como referência a natureza, nem a questão moral, mas os próprios indivíduos. Contrariamente ao pensamento antigo em que o corpo político era visto como uma obra "natural" baseada em suposto caráter distintivo do homem como "animal político", como ser "naturalmente" político, no sentido de que sua vocação é realizar

seu ser dentro da comunidade, Hobbes concebe a sociedade como criação dos próprios indivíduos.

Deixando de lado a preocupação com o melhor regime, Hobbes defende que o importante é saber qual sistema político protege melhor os interesses individuais e mantém a unidade do corpo político. O vínculo social passa a não ser considerado mais como algo natural, mas algo que se constrói. O indivíduo (e não mais a coletividade) vira o núcleo principal para se pensar a formação do corpo político. O corpo político é constituído por um pacto por meio do qual os humanos estabelecem relações sociais e se obrigam a obedecer ao poder de um soberano. A multidão dispersa só atinge a unidade e se constitui como um povo instituindo o representante soberano, mas este último não procede de qualquer pré-requisito, de qualquer "precedência". Em outros termos, nenhuma unidade, nenhuma identidade do povo, da nação, da comunidade política precede o pacto de representação. O povo não é uma realidade natural que precede a representação, mas, pelo contrário, nasce a partir dela, ao instituir o soberano-representante.

Correlacionada ao advento da modernidade política, a teoria da representação hobbesiana muda assim totalmente o pensamento político vindo da idade média. O nosso autor deve a construção da sua teoria às concepções jurídicas, teológicas, filosóficas e teatrais medievais da representação. O filósofo inglês retoma vários termos usados por pensadores medievais ou antigos que remetem à ideia de representação. Porém, não se limita a retomar essas noções. Ao contrário, a partir delas formula uma teoria política original, que, além de fortalecer a sua doutrina política, abre portas para uma nova concepção da política na modernidade. Partindo do fato de que o que se percebe na atualidade é uma crítica à representação política como um todo, seja ela democrática ou não, me parece que a nossa sociedade ainda não entendeu o que essa noção significa e o que ela implica. A suposta crise da representação se justifica por essa incompreensão. Ao estudar Hobbes, vemos que a sua teoria fornece de fato elementos importantes para redefinir o nosso entendimento da representação política.

A questão da representação em Hobbes não se reduz apenas ao processo eletivo. Está claro no pensamento do filósofo inglês que a representação não é uma simples delegação. Quando os indivíduos contratam entre si e se dão um representante soberano, se autoconstituem. E esta autoconstituição não é uma simples atribuição, muito menos uma

renúncia. Os indivíduos que autorizam o soberano a agir em seu nome não apenas conferem autoridade a ele. Eles continuam sendo os autores da peça em que o soberano é o ator. Pela referência à metáfora teatral, a teoria hobbesiana aponta para o sentido mais profundo da representação, que está além da simples transferência ou da delegação ou de um simples processo eletivo. Hobbes é, neste sentido, sem dúvida, pioneiro da reflexão moderna sobre a representação política. O filósofo inglês, com sua teoria, tornou possível pensar a política tendo os indivíduos como protagonistas. Hobbes articula a partir da sua teoria a questão da participação do indivíduo na vida pública, sem abrir mão das suas preocupações particulares. Diante de um cenário político em que se fala cada vez mais em crise da representação, a teoria hobbesiana se mostra importante para entender a crise presente sob a perspectiva da genealogia da “representação”, isto é, a do ponto de vista da origem e evolução dessa noção na modernidade. A teoria hobbesiana nos permite mergulhar nos componentes e na genealogia da noção de representação. Conceitos como povo, poder e soberania, fundamentais para a representação política, são articulados em Hobbes de modo que os dois sentidos do verbo “representar” se entrelaçam: fazer presente algo ausente e/ou fortalecer, intensificar a presença, corporificar a comunidade política.

### Referências

LEROUX, Alfred. *Les théories politiques du moyen âge*, par Otto von Gierke, professeur de droit à l'Université de Berlin. Précédées d'une introduction par Frédéric-William Maitland, professeur de droit à l'Université de Cambridge. Traduites de l'allemand et de l'anglais par Jean de Pange. Paris. Soc. du recueil Sirey, 1914.. In: Bibliothèque de l'école des chartes. 1914, tome 75. pp. 362-365.

HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. Tradução Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza Da Silva. TUCK, Richard. (org.). São Paulo: Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. *Os elementos da Lei*. Tradução Bruno Simões. São Paulo: Martins fontes, 2019

JAUME, Lucien. *Hobbes et l'État représentatif moderne*. Paris : Presses Universitaires de France, 1986.

\_\_\_\_\_. *Le vocabulaire de la représentation politique*. In: ZARCA Y. C. (org.). *Hobbes et son vocabulaire*. Paris: Vrin, 1992.

LANDEMORE, Hélène. *Is representative democracy really democratic?* Interview of Bernard Manin and Nadia Urbinati - New York, April 10, 2007. Books and Ideas, 31 March 2008.

Disponível em <https://booksandideas.net/Is-representative-democracy-really-democratic.html>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

MANENT, Pierre. *História intelectual do liberalismo*. Tradução de Jorge Costa. Lisboa: Edições 70, 2018.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.

POLIN, R. *Politique et philosophie chez Hobbes*. Paris : Presses Universitaires de France, 1953.

REVAULT D'ALLONES, Myriam. Les paradoxes de la représentation politique. *Études*, vol. 419, no. 12, 2013, pp. 629-638. Disponível em <https://doi.org/10.3917/etu.4196.0629>. Acesso em: 22 de outubro de 2021.

RIBEIRO, Renato Janine. *A democracia*. São Paulo: Publifolha, 2013. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-democracia-renato-janine-ribeiro-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

SANTOS, D. V. C. dos. Acerca do conceito de representação. *Revista de Teoria da História*, Goiânia, v. 6, n. 2, p. 27–53, 2014.

VIEIRA, Mónica Brito. *The elements of the representation in Hobbes: Aesthetics, Theatre, law, and theology in the construction of Hobbes' theory of the State*. Leiden: Brill, 2009, v.2.

ZARCA, Yves Charles. *Hobbes et la pensée politique moderne*. Paris: Quadrige, 2001.

**Recebido em:** 23/11/2023.

**Aprovado em:** 23/05/2024.

**Publicado em:** 01/07/2024